



Para conhecimento dos Clubes participantes, Órgãos de Comunicação Social e demais Entidades interessadas, comunica-se o seguinte:

1. LISTA DE ÁRBITROS E OBSERVADORES:

Divulgar os quadros dos Árbitros e Observadores, para a época 2023/2024.

QUADRO ARBITROS

Bernardo Alexandre Anjos Picanço	AF Angra do Heroísmo
Bruno Cristiano Pereira Costa	AF Angra do Heroísmo
Diogo Sérgio Pinheiro Tavares	AF Ponta Delgada
Duarte Vicente Almeida Travassos	AF Ponta Delgada
Fábio Humberto Revoredo Cabral Oliveira	AF Ponta Delgada
Fernando Alberto Cabral Cerqueira	AF Ponta Delgada
João Paulo Câmara Branco	AF Ponta Delgada
João Santos Pacheco Silva	AF Ponta Delgada
José Miguel Silva Pereira	AF Ponta Delgada
Nuno Miguel Luís Goulart	AF Angra do Heroísmo
Pedro Miguel Borba Ferreira	AF Angra do Heroísmo
Ricardo Jorge Santos Gonçalves	AF Angra do Heroísmo
Samuel Nogueira Moreira	AF Horta
Tiago Alexandre Furtado Brasil	AF Horta
Vasco Cabral Almeida	AF Horta

QUADRO OBSERVADORES

Artur Manuel Aguiar Teixeira	AF Angra do Heroísmo
Diogo Gonçalo Leite Andrade	AF Angra do Heroísmo
Hélio Paulo Simas Duarte	AF Horta
Hugo Miguel Moniz Teixeira	AF Angra do Heroísmo
Luís Alberto Silveira	AF Horta
Nélson Carlos Cordeiro Moniz	AF Ponta Delgada
Sérgio Manuel Correia Costa	AF Ponta Delgada

2. REGULAMENTO DA ARBITRAGEM:

Divulgar, em anexo, o Regulamento da Arbitragem, para a época 2023/2024, aprovado pelos Conselhos de Arbitragem das Associações de Futebol dos Açores.

Pel'As Associações de Futebol dos Açores
O Presidente da AFH



Eduardo Humberto Silveira Pereira

Regulamento de Arbitragem

Índice

CAPÍTULO I - ESTRUTURA E ORGÂNICA DA ARBITRAGEM	3
Secção I - Disposições Gerais	3
CAPÍTULO II - ÁRBITROS DA COMPETIÇÃO	3
Secção I – Árbitros.....	3
Secção II - Árbitro Jovem	4
Secção III - Direitos e Deveres	4
Secção IV - Licenças e licenciamento	7
CAPÍTULO III - QUADRO DOS ÁRBITROS	9
Secção I – Quadro	9
Secção II – Composição	10
Secção III - Das Classificações.....	11
CAPÍTULO IV - Sistema de Avaliação.....	12
CAPÍTULO V - COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DE ARBITRAGEM REGIONAL.....	13
CAPÍTULO VI - OBSERVADORES DE ÁRBITROS	13
Secção I - Disposições Gerais	13
Secção II - Direitos e Deveres	14

CAPÍTULO I - ESTRUTURA E ORGÂNICA DA ARBITRAGEM

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 1º

1. A arbitragem do Campeonato de Futebol dos Açores será dirigida pelo Conselho de Arbitragem da Associação Organizadora da prova (doravante denominado por Conselho de Arbitragem Organizador) dentro das atribuições fixadas no presente Regulamento, com os limites estabelecidos nos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol.

Artigo 2º

1. São considerados Árbitros para efeitos deste Regulamento:
 - a) Aqueles que têm por função dirigirem jogos de Futebol, associados às Associações de Futebol da Região Autónoma dos Açores e, supletivamente, na Federação Portuguesa de Futebol;
 - b) Os Árbitros Assistentes que os auxiliam.
2. No exercício da sua missão, os Árbitros de Futebol estão submetidos ao cumprimento das disposições regulamentares que lhes forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - ÁRBITROS DA COMPETIÇÃO

Secção I – Árbitros

Artigo 3º

1. Os Árbitros exercem a sua atividade desportiva na qualidade de praticantes amadores, sem direito a qualquer tipo de remuneração ou retribuição, sendo-lhes apenas atribuídas a título de compensação pelos encargos especiais que tenham de suportar com a sua preparação e deslocação, as importâncias que forem estabelecidas pela organização da prova (Quadro I).
2. A admissão dos Árbitros implica a sua adesão às normas do presente Regulamento.

3. Os Árbitros têm por missão cumprir e fazer cumprir dentro das instalações desportivas as Leis do Jogo e as normas que regem a atividade desta modalidade desportiva.
4. Os Árbitros são a autoridade desportiva soberana no recinto do jogo, devendo, tanto os jogadores, como os dirigentes e o público, acatar as suas decisões sem discussão ou protestos.
5. Os poderes disciplinares dos Árbitros começam no momento da sua entrada nas instalações do campo e mantêm-se até à sua saída.

Artigo 4º

Os Árbitros de Futebol agrupam-se em Quadro e Categoria competente, criados para o efeito do Campeonato de Futebol dos Açores, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento e nas demais normas complementares.

Artigo 5º

1. Os Árbitros de Futebol pertencentes ao Quadro do Campeonato de Futebol dos Açores são classificados em Categoria Regional C5.
2. Os Árbitros serão agrupados em Quadro Único, sendo condição de acesso ao quadro serem detentores da categoria de C5 pelo menos uma época completa.

Secção II - Árbitro Jovem

Artigo 6º

1. Não são admitidas as inscrições de “Árbitro Jovem”, categoria (CJ1), para candidatura ao Quadro árbitros do Campeonato de Futebol dos Açores.
2. Poderão ser utilizados estagiários de segundo ano, da categoria CJ2, como árbitro assistente, conforme o entendimento de cada árbitro.

Secção III - Direitos e Deveres

Artigo 7º

1. SÃO DIREITOS DO ÁRBITRO:
 - a) Ter independência técnica no exercício da sua atividade com observância total das leis e normas em vigor;

- b) Receber as importâncias estabelecidas pela Associação organizadora da prova;
- c) Ser beneficiário de um seguro desportivo que garanta as coberturas legalmente estabelecidas para o exercício e por causa das suas funções;
- d) Obter, obrigatoriamente, em cada época, o cartão de ingresso nos campos de Futebol, em conformidade com o que se encontra estabelecido no Regulamento da atribuição pela Associação organizadora de cartões e bilhetes especiais de livre entrada nos campos de Futebol;
- e) Recorrer para o Plenário de Arbitragem Regional e Conselho de Justiça da Associação Organizadora das decisões que afetem os seus interesses diretos;
- f) Requerer licença temporária ou prolongada, bem como a exoneração do quadro nos termos do presente Regulamento;
- g) Receber do Conselho de Arbitragem Organizador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do relatório de observação técnica a que tenha sido sujeito;
- h) Recorrer da nota atribuída pelo observador para a Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem Organizador, num prazo máximo de 3 (três) dias de calendário, a contar da data da receção do relatório técnico;
- i) Entregar ou enviar ao Conselho de Arbitragem Organizador, até à sexta-feira da semana anterior da jornada, os pedidos de dispensa, no máximo de três por época, exceto nos casos devidamente documentados e aceites pelo Conselho de Arbitragem Organizador.

2. SÃO DEVERES DO ÁRBITRO:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Leis do Jogo e os Regulamentos;
- b) Frequentar a ação de atualização de futebol na época em causa e cumprir os mínimos estabelecidos nos testes escritos e nas provas físicas;
- c) Aceitar as nomeações como Árbitro ou Árbitro Assistente para os jogos que for designado e confirmar a sua receção quando enviadas por correio eletrónico;
- d) Comparecer no campo, no mínimo, até uma hora antes do início do jogo, a fim de observar se aquele cumpre as condições necessárias, tomando as devidas providências no sentido de serem remediadas as deficiências encontradas, as quais deverão ser sempre mencionadas no boletim do jogo;
- e) Iniciar o jogo à hora marcada, salvo caso de força maior, tendo sempre em vista que o interesse comum é o da realização do jogo;

- f) Apresentar-se em campo devidamente equipado, de acordo com as normas emanadas pela F.I.F.A, cabendo ao Árbitro verificar o cumprimento destas disposições por parte dos Árbitros Assistentes;
- g) Mencionar no boletim de jogo todos os incidentes ocorridos antes, durante ou após o jogo, bem como os factos que, motivando advertência ou expulsão de jogadores e intervenientes do jogo, constituem fundamento para aplicação de sanções disciplinares, descrevendo-os com clareza, simplicidade, objetividade e sem comentários inúteis, de forma a representar fielmente a ocorrência;
- h) Introduzir no SCORE toda a informação inerente ao jogo;
- i) Enviar SMS com o resultado final do jogo até 30 (trinta) minutos após a conclusão do mesmo;
- j) Estabelecer, com os restantes elementos da equipa, colaboração, efetuando reuniões semanais de estudo e aperfeiçoamento, no sentido de preparação conveniente das funções que a cada um compete;
- k) Não faltar ao jogo para que está nomeado e, na impossibilidade de poder estar presente, informar imediatamente o Conselho de Arbitragem Organizador dessa impossibilidade, justificando, posteriormente e por escrito, os motivos dessa falta;
- l) Não abordar os Observadores antes, durante ou após os jogos, devendo informar o Conselho de Arbitragem se forem estes a cometer a infração;
- m) Ter o seu Certificado de Aptidão Física devidamente atualizado;
- n) Entregar no Conselho de Arbitragem Organizador o cartão que lhe foi concedido pela Associação organizadora, quando lhe seja aplicada pena de suspensão e/ou quando requerer licença temporária ou prolongada;
- o) Não exercer, cumulativamente, qualquer cargo, função ou atividade na modalidade de futebol federado;
- p) Não abandonar a direção do jogo, salvo nos casos previstos nos Regulamentos;
- q) Oferecer a sua atuação em qualquer jogo, quando, à hora marcada, se verificar a falta de algum elemento da equipa de arbitragem designada;
- r) Recusar a direção de qualquer jogo não iniciado ou dado por findo por outro Árbitro;
- s) Aproveitar todos os meios proporcionados para aperfeiçoamento das suas aptidões de Árbitro;

- t) Não atuar em jogos particulares entre equipas pertencentes ao quadro competitivo do Campeonato Açores, sem prévia autorização do Conselho de Arbitragem Organizador;
- u) Comparecer para depor em inquéritos ou processos disciplinares mandados instruir pelas entidades competentes, sempre que notificado, sendo ressarcido das despesas que efetuar;
- v) Aceitar os critérios de avaliação e os resultados apurados provenientes do julgamento dos observadores e dos dirigentes, assistindo-lhe o direito de contestação de acordo com as normas regulamentares;
- w) Manter-se permanentemente preparado, teórica e fisicamente, para prestar as provas para que seja convocado;
- x) Dar conhecimento ao Conselho de Arbitragem Organizador de quaisquer factos que constituam incompatibilidades para o exercício da função ou que possam violar regras deontológicas.

Secção IV - Licenças e licenciamento

Artigo 8º

1. O Conselho de Arbitragem Organizador pode conceder aos Árbitros licença temporária de curta ou de longa duração.
2. É considerada licença de curta duração a que compreenda período inferior a 30 (trinta) dias.
3. É considerada licença de longa duração a que tenha período superior ao referido no número anterior e cuja duração não produza efeitos em mais do que 1 (uma) épocas desportivas.
4. por período superior a trinta (30) dias e inferior a um ano, em casos devidamente justificados e desde que o requerente não tenha qualquer processo disciplinar pendente.
5. Os períodos de licença temporária será apreciado, ponderando-se os interesses daí resultantes para o Árbitro requerente e os prejuízos que possam advir para a arbitragem, designadamente a possibilidade de descida de Categoria de outros elementos, em virtude da licença.
6. Em relação aos Árbitros a quem for concedida licença temporária, atender-se-á, para efeitos de classificação, somente às observações que tiverem sido efetuadas

7. ainda na própria época em que ocorrer a licença.
8. A eventual insuficiência dos elementos de avaliação recolhidos nessa época, para o requerente em situação de licença, determinará a descida do mesmo ao quadro de ilha.

Artigo 9º

Em situação de licença temporária de curta duração só poderá fazer por duas vezes durante a época.

Artigo 10º

(CONTRADITÓRIO)

1. O exercício do direito ao contraditório é exercido formalmente junto do CAV, sem prejuízo do direito ao recurso das decisões da CAV para o Conselho de Justiça da entidade organizadora.
2. O árbitro toma conhecimento, individual, do relatório de observação relativo ao jogo em que participou, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua realização, encontrando-se obrigado a guardar confidencialidade.
3. A reclamação do relatório de observação apresentada pelo árbitro é recusada quando:
 - a) Não tenha sido endereçada à Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem Organizador dentro do prazo para o efeito (3 dias de calendário após receção do relatório técnico);
 - b) Não seja acompanhada da gravação parcial do jogo em formato digital, em que os lances contraditos se incluam;
 - c) Não se comprove autoliquidada a taxa devida e apresentado o respetivo comprovativo do préviopagamento.
4. A taxa devida pela apresentação de reclamação do relatório de observação é de 35,00€ (trinta e cinco euros), previamente, e no prazo para a referida reclamação, na tesouraria da associação organizadora, sendo o comprovativo do seu pagamento junto à reclamação, sob pena de não prosseguimento do processo.

5. Por cada reclamação ou exposição é devida uma taxa, reembolsável, em caso de provimento.

Artigo 11º

(OBSERVAÇÃO)

1. Após a realização do jogo, e com autorização do Conselho de Arbitragem, o observador pode reunir com a equipa de arbitragem para discussão construtiva dos aspetos técnicos a melhorar, esclarecimento de incidentes que tenham ocorrido no jogo e demais a constar do relatório de observação técnica, com exceção do valor quantitativo da avaliação realizada.
2. A violação do presente, quer pela divulgação do quantum da avaliação técnica, quer a falta de autorização do Conselho de Arbitragem organizador para comparência na reunião, importará procedimento disciplinar contra o Observador infrator, cabendo ao Conselho de Arbitragem organizador decidir sobre a sua eventual suspensão.

CAPÍTULO III - QUADRO DOS ÁRBITROS

Secção I – Quadro

Artigo 12º

1. O Quadro de Árbitros do Campeonato de Futebol dos Açores é constituído por todos os Árbitros que para o mesmo sejam classificados, nos termos do presente Regulamento.
2. Os Árbitros e Árbitros Assistentes ficam à disposição do Conselho de Arbitragem Organizador para a direção de jogos disputados na competência deste.

Artigo 13º

Os Árbitros que integram os Quadros Nacionais (C4 ou categoria superior), e que façam ou não parte do Quadro do Campeonato de Futebol dos Açores, podem ser nomeados pelo Conselho de Arbitragem Organizador para a direção de jogos da sua área de competência, quando não tenham sido nomeados pelo Conselho de

Arbitragem da FPF ou LPFP ou, em caso de necessidade extrema, devendo comunicar ao Conselho Regional ao qual este está associado.

Artigo 14º

Os Árbitros e Árbitros Assistentes do Quadro Campeonato Açores são punidos disciplinarmente pelo Órgão competente, nos termos do Regulamento Disciplinar da presente competição, por infrações cometidas no exercício da sua atividade, enquanto árbitros ou fora do exercício de funções, uma vez que são agentes desportivos federados e inscritos na competição.

Secção II – Composição

Artigo 15º

O Plenário do Conselho de Arbitragem Regional elaborará, no final de cada época, um mapa com a composição de cada Categoria, no qual os Árbitros serão ordenados de acordo com as classificações que lhe foram atribuídas.

Artigo 16º

O Quadro de árbitros do Campeonato de Futebol dos Açores será constituído através de indicação dos árbitros que o compõem, de acordo com as regras estabelecidas por cada Conselho de Arbitragem dos Açores, com participação ativa e sujeitos às regras de promoção e despromoção da categoria.

Artigo 17º

1. O Quadro de Árbitros do Campeonato de Futebol dos Açores, com data à época 2023/2024 tem a seguinte constituição:
 - a) Sete (7) árbitros da Associação de Futebol de Ponta Delgada;
 - b) Cinco (5) árbitros da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo;
 - c) Três (3) árbitros da Associação de Futebol de Horta

2. Serão admitidos na carreira de Árbitros os Árbitros que preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a dezoito (18) anos e idade igual ou inferior a quarenta e cinco (45) anos;
- b) Os Conselhos de Arbitragem das Associações dos Açores poderão indicar ao Conselho de Arbitragem Organizador, árbitros para o Quadro do Campeonato dos Açores com idade superior à referida no ponto anterior, desde que os mesmos se encontrem em boas condições físicas para o efeito e demonstrem deter as capacidades técnicas necessárias com a realização de provas cujos resultados terão que determinar aptidão nas duas vertentes, a técnica e a física;
- c) Deverão os Conselhos Regionais de Arbitragem indicar os Árbitros a pertencerem ao quadro até 15 de agosto ao Conselho de Arbitragem Organizador.

Secção III - Das Classificações

Artigo 18º

1. Serão classificados os árbitros que façam parte do Quadro das promoções previstas no número anterior, mediante prestação de provas de aptidão escrita e física, conforme preconizado pelas três Associações.
2. São elementos avaliativos as avaliações técnicas dos Observadores e os testes avaliativos programados as ARAS.
3. Outros elementos devidamente comunicados aos árbitros e regulamentados.

Artigo 19º

1. Os últimos três árbitros classificados no final da época descem ao quadro de ilha, tendo que permanecer um ano, no mínimo, nas provas da sua Associação, para que possa ser indicado novamente.
2. Será indicado, por cada Conselho de Arbitragem Regional, um árbitro efetivo, com categoria mínima de C5, para colmatar a descida dos últimos três árbitros.

Artigo 20º

(Normas Classificação)

O Conselho de Arbitragem deve aplicar, preferencialmente, as normas de classificação aprovadas e divulgadas no início de cada época desportiva pelo Conselho de Arbitragem da FPF, sendo a Avaliação final com a seguinte fórmula:

$$AF = (AD/n) + \sum B - \sum p$$

AD - Somatório das Avaliações de desempenho em competição;

n – Número de jogos avaliados;

$\sum B$ – Somatório das Bonificações;

$\sum p$ – Somatório das Penalizações;

As Bonificações e Penalizações:

- a) Bonifica 0.10 por cada volta acima das 10 voltas, no máximo de 15 voltas;
- b) Penaliza 0.10 por cada volta abaixo das 10 voltas;
- c) Bonifica 0.50 por cada texto escrito acima de 85 pontos;
- d) Penaliza 0.25 por cada texto escrito abaixo de 70 pontos e 0.50 abaixo dos 55 pontos;

(Todas as omissões são remetidas para as normas de classificação de arbitragem em futebol 2023/2024 da FPF)

Artigo 21º

(Comissão de Análise e Validação)

1. Os membros da Comissão de Análise e Validação são nomeados pelo Conselho de Arbitragem da Associação Organizadora da Competição, com um mínimo de 3 (três) elementos.
2. A Comissão de Análise e Validação integra uma secção específica para o futebol.
3. A Comissão de Apoio e Validação, a pedido do Presidente do Conselho de Arbitragem da Associação Organizadora, é responsável por emitir pareceres e elaborar propostas de decisão, que não são vinculativos, relativamente às reclamações apresentadas pelos árbitros.

Artigo 22º

(Comissão de Apoio Técnico)

1. Será nomeado pelo Conselho de Arbitragem Organizador um Coordenador, que

poderá convidar outros elementos com reconhecidos conhecimentos técnicos para integrar a Comissão.

2. A Comissão de Apoio Técnico integra uma secção específica para o futebol.
3. A Comissão de Apoio Técnico, a pedido do Presidente do Conselho de Arbitragem da Associação Organizadora, é responsável por todo o processo formativo a ministrar a árbitros e observadores que constituem os quadros do Campeonato de Futebol dos Açores.

CAPÍTULO IV - Sistema de Avaliação

Artigo 23º

1. Os exames e restantes provas de aptidão, físicos e teóricos, serão realizados de acordo com o Regulamento específico do Conselho de Arbitragem da F.P.F, em vigor, com as necessárias adaptações.
2. Cada árbitro será observado, no mínimo, dois (2) e, no máximo, quatro (4) jogos, nos termos definidos pela Associação Organizadora para as observações técnicas.

CAPÍTULO VI - COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DE ARBITRAGEM REGIONAL

Artigo 24º

1. O Plenário de Arbitragem Regional é constituído pelos Presidentes dos Conselhos de Arbitragem Regionais, o qual terá as seguintes competências:
 - a) Participação na definição das grandes linhas de formação e aperfeiçoamento da Arbitragem;
 - b) Colaboração em matéria com especificidade técnica;
 - c) Participar em ações de valorização técnica da Arbitragem;
 - d) Prestar a assessoria técnica ao Conselho de Arbitragem Organizador, se este lhe solicitar;
 - e) Em primeira instância, admitir reclamações, recursos dos árbitros que se sintam lesados por decisões que interferem diretamente no processo avaliativo.

CAPÍTULO VII - OBSERVADORES DE ÁRBITROS

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 25º

1. Os Observadores de Árbitros são os agentes desportivos do Futebol que, como auxiliares do Conselho de Arbitragem Organizador, no exercício das funções destas, têm como missão observar, nos jogos para que sejam nomeados, os Árbitros, elaborando os relatórios de apreciação técnica sobre as suas atuações.
2. Os Observadores de Árbitros exercem a sua atividade na qualidade de amadores, sem direito a qualquer tipo de remuneração ou retribuição, sendo-lhes apenas atribuídas, a título de compensação, pelos encargos especiais que tenham de suportar, as importâncias que venham a ser definidas pela Organização da Prova.
3. Compete ao Conselho de Arbitragem Organizador averiguar e decidir sobre incompatibilidades, idoneidade e outras qualidades indispensáveis para o exercício da função de Observador.
4. Não poderão integrar o Quadro de Observadores os elementos das Comissões de Apoio Técnico ou de Análise e Validação, bem como os membros que constituem os Conselhos de Arbitragem Regionais.
5. Os Observadores de Árbitros, não poderão permanecer em atividade para além dos 70 (Setenta) anos.

Artigo 26º

1. O Quadro de observadores do Campeonato de Futebol dos Açores tem a seguinte constituição:
 - a) Dois/três (2/3) observadores da Associação de Futebol de Ponta Delgada.
 - b) Dois/três (2/3) observadores da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo.
 - c) Dois/três (2/3) observadores da Associação de Futebol de Horta.

Secção II - Direitos e Deveres

Artigo 27º

1. SÃO DIREITOS DOS OBSERVADORES:
 - a) Ter independência técnica no exercício da sua função, com observância total das normas em vigor e das diretrizes de ordem geral estabelecidas pelo Conselho de Arbitragem Organizador;

- b) Receber as importâncias estabelecidas pela Associação de Futebol Organizadora;
- c) Possuir cartão gratuito de ingresso nos campos de Futebol, nos termos do Regulamento de atribuição, pela Associação Organizadora de cartões de livre entrada nos campos de futebol onde decorrerá a prova;
- d) Recorrer para o Conselho de Justiça da Associação Organizadora e Plenário da Arbitragem Regional das decisões que afetem os seus interesses diretos;
- e) Solicitar dispensa de exercício de atividade por períodos que não excedam o final de cada época;
- f) Entregar ou enviar ao Conselho de Arbitragem Organizador, até à sexta-feira, os pedidos de dispensa semanal, no máximo de cinco por época, exceto nos casos devidamente documentados e aceites pelo Conselho de Arbitragem;
- g) Ser beneficiário de um seguro desportivo que garanta as coberturas legalmente estabelecidas contratadas para os Árbitros;
- h) Ter garantido o sigilo das nomeações como observador.

2. SÃO DEVERES DOS OBSERVADORES

- a) Procurar avaliar o trabalho dos Árbitros, usando os critérios de avaliação superiormente determinados, tanto quanto possível, com a objetividade e uniformidade de julgamento;
- b) Participar nos cursos de reciclagem, promoção e avaliação que vierem a ser organizados pelo Conselho de Arbitragem Organizador;
- c) Enviar, até 90 (noventa) minutos depois do término do jogo a nota, por SMS, somente ao Presidente do Conselho de Arbitragem Organizador;
- d) Enviar, até ao 2º dia (48h00) útil da realização do jogo, o relatório da observação;
- e) Dar conhecimento ao Conselho de Arbitragem Organizador de qualquer contato ou tentativa de contato por parte do Árbitro do jogo para que foi nomeado, quer antes ou depois do jogo e até que tenha remetido o relatório de observação;
- f) Aproveitar todos os meios que lhe forem proporcionados pelo Conselho de Arbitragem Organizador para aperfeiçoar os seus próprios conhecimentos das Leis do Jogo e dos Regulamentos;
- g) Aceitar as nomeações para que for designado e confirmar a sua receção,

quando enviadas por SMS ou correio eletrónico, salvo nos períodos em que solicite dispensa, devendo confirmar a sua receção;

- h) Comparecer para depor em inquéritos ou processos disciplinares mandados instruir pela Associação de Futebol Organizadora, Conselho de Arbitragem ou pela Federação Portuguesa de Futebol, sempre que notificado para tal, sendo ressarcido das despesas que efetuar;
- i) Não dar conhecimento do teor do relatório da observação técnica a quaisquer pessoas para além do Conselho de Arbitragem Organizador;
- j) Não prestar declarações públicas ou discutir, em qualquer local, sobre questões relacionadas com jogos para os quais foi nomeado, antes, durante ou após o mesmo;
- k) Prestar ao Conselho de Arbitragem Organizador todos os esclarecimentos necessários para a boa compreensão e fundamentação do teor do seu relatório técnico;
- l) Não emitir, no âmbito das suas competências, quaisquer opiniões públicas sobre matérias de natureza técnica ou disciplinar relativas aos jogos que tenha observado, antes, durante e após os mesmos;
- m) Comunicar ao Presidente do Conselho de Arbitragem Organizador a impossibilidade de cumprir a sua missão, logo que tenha conhecimento do facto impeditivo;
- n) Embora sem fatores classificativos, deverá participar nas ações de formação a que seja convocado a participar.

Artigo 28º

Nos casos omissos será de aplicar o Regulamento de Arbitragem da F.P.F. em vigor.

Artigo 29º

O presente regulamento entra em vigor no início da Época 2023/2024.

Horta, 04 de setembro de 2023.

O presidente do Conselho de Arbitragem
Da Associação Organizadora do
Campeonato de Futebol dos Açores

ANEXO

Tabela de Abonos do Campeonato de Futebol dos Açores, época 2023/2024

Função	Prémio de jogo	Subsídio de Refeição	Transporte	Perda Salário
Árbitro	80,00 €	15,00 €	25,00 €	25,00 €
Árbitro Assistente	60,00 €	15,00 €	-----	25,00 €
Observador	30,00 €	15,00 €	25,00 €	25,00 €